

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1669/2023, 14 de março de 2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e Planos de Cargos e Carreira do Município de Santo Antônio do Paraíso, a fim de suprir, em caráter emergencial e temporário pelo período de até um ano, prorrogável, a critério da administração, por mais um ano, os cargos e as vagas abaixo relacionados que irá atender as demandas das Secretarias Municipais.

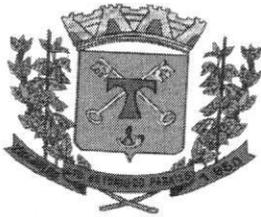
Parágrafo único. Referente aos cargos, carga horária, salário mensal, quantidades de vagas e localidades de exercício abertos para contratação por meio de Processo Seletivo, são os seguintes:

Cargo	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada semanal	Escolaridade	Prazo de Vigência
Professor de Educação Física (Licenciatura)	01	1.716,85 + Vale Alimentação e Natalino	20 horas	Nível Superior na área específica e registro no CREF	12 meses prorrogável por igual período
Nutricionista	CR*	1.055,25 + Vale Alimentação e Natalino	12 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	01 mês (cobrir licença) 03 meses (cobrir licença) Prorrogável por igual período
Psicóloga	CR*	2.558,21 + Vale Alimentação e Natalino	30 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	01 mês (cobrir férias) 03 meses (cobrir licença) Prorrogável por igual período
Assistente Social	CR*	2.908,68 + Vale Alimentação e Natalino	30 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	01 mês (cobrir férias) 03 meses (cobrir licença) Prorrogável por igual período

CR* – Cadastro de Reserva

Art. 2º - As atribuições dos cargos são as descritas nos Planos de Cargos e Carreiras, o cargo de Professor de Educação Física exercerá suas atividades no Departamento de Esportes.

Art. 3º - O total de vagas, (10%) dez por cento delas serão destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras em obediência a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - Os editais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Mural da Prefeitura Municipal, situado na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, Santo Antônio do Paraíso.

Art. 5º - O contrato de trabalho firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, sendo que este, optando por rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar a sua chefia imediata com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 6º - Considera-se cadastro de reserva, para os efeitos do presente edital, o quantitativo de pessoal classificado para a ocupação das vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste teste seletivo, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, observada a Lei da Responsabilidade Fiscal. A utilização da reserva poderá acontecer no caso de necessidades da Administração Pública Municipal, substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio, e outras licenças legalmente constituídas, sendo somente o candidato admitido uma única vez pelo período da licença concedida. O candidato aprovado e/ou o constante da reserva, convocado para assumir a função, poderá se negar a tomar posse, desistindo da vaga, podendo ser novamente convocado após o chamamento dos demais classificados.

Art. 7º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - possuir habilitação profissional para o exercício das funções;
- II - ser brasileiro;
- III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;
- V - estar em dia com o serviço militar;
- VI - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

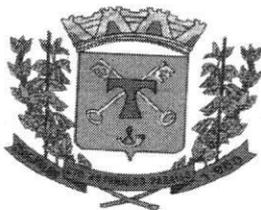
Art. 8º. Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação para as funções de professor nas Escolas Municipais desde que o contratado possua compatibilidade de horários, e desde que a carga horária total do servidor não ultrapasse o limite de 40 horas semanais.

Art. 9º. Os Contratados temporários serão assegurados os mesmos direitos dos demais servidores.

Art. 10º. São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- a) É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

Art. 11º. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;

IX - recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da Secretaria de Esportes.

Art. 12º. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13º. A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo Único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 14º. É vedada a nomeação e/ou designação do contratado temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

Art. 15º. A rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

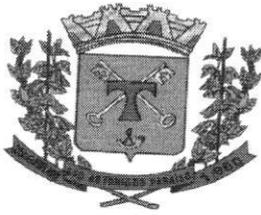
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

Art. 16º. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 17º. Os casos omissos serão tratados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Paraíso e demais legislação vigente sobre a matéria, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 14 de março de 2023.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal